

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. A manutenção por parte do Governo Federal, durante o período de suspensão das atividades escolares por conta das estratégias para evitar a maior propagação do COVID-19, da regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada;
Parágrafo Único. Nos termos do caput os produtos adquiridos bem como os constantes em estoque serão distribuídos às populações carentes, urbanas e rurais conforme as regras a serem definidas pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras.

Os processos administrativos para a compra dos produtos da alimentação escolar estão em andamento, bem como a logística e cronograma de entrega.

Muitas dessas crianças têm como principal refeição a merenda escolar distribuídas nas escolas.

A grande maioria dos pais possuem trabalho com baixa remuneração ou estão desempregados.

Os agricultores familiares estão com sua produção e tendo dificuldade de comercializar.

Esta emenda também tem como objetivo distribuir os produtos que foram comprados para elaboração da merenda e que estão em estoque nas escolas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

